

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.184
de 19 de janeiro de 2021.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área a seguir descrita, necessária à implantação das obras de reconstrução da ponte da Rua dos Costas.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o suporte nos artigos 2º, 5º, “I” e 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365/1941;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 258/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área a seguir descrita, que pertence a Marco César Silvestre e Leonor Aparecida Ribeiro, necessária à implantação das obras de reconstrução da ponte da Rua dos Costas, com as seguintes descrições:

MEMORIAL DESCRITIVO, local do imóvel: Rua Pereira da Silva, nº 10, Vila São Lúcio, Botucatu, SP matrícula nº 7.806, de propriedade de Marco César Silvestre e Leonor Aparecida Ribeiro, imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Botucatu, identificação 05.0218.0001.

I) SITUAÇÃO ATUAL - MATRÍCULA 7.806 - 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu:

UM LOTE DE TERRENO, objeto de desmembramento de maior área conforme projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal local, localizado nesta cidade, 1º subdistrito e 1º circunscrição, Município e comarca de Botucatu, com frente para a Rua Pereira da Silva, e designado como “LOTE B” no projeto de desmembramento, de forma triangular, com as seguintes medidas e confrontações: mede vinte e cinco metros (25) de frente para a Rua Pereira da Silva; de um lado, lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede trinta metros e cinquenta centímetros (30,50), dividindo com o Lote “A”; de outro lado mede da frente aos fundos quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros (44,50), dividindo com propriedade de Lino dos Santos Caramelo ou sucessores, encerrando a área de 570,00m², mais ou menos

II) ÁREA A SER DESAPROPRIADA DA MATRÍCULA 7.806 - 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

UM PRÉDIO COMERCIAL, de forma retangular, com as seguintes medidas e confrontações: mede nove metros (9) de frente para a Rua Pereira da Silva; de um lado, lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede dezoito metros e cinquenta centímetros (18,50), dividindo com área remanescente do Lote “B”; de outro lado mede da frente aos fundos dezoito metros e cinquenta centímetros (18,50), dividindo com propriedade de Lino dos Santos Caramelo ou seus sucessores; e nos fundos mede nove metros (9), dividindo com área remanescente do Lote “B”; encerrando a área de 166,50m².

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública é de caráter urgente para os devidos fins.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de janeiro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de janeiro de 2021 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.215
de 15 de fevereiro de 2021.

*“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão do imóvel situado neste Município de Botucatu, necessário à **SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**”*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o suporte nos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365/1941;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 793/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município de Botucatu, com área total de 879,03 metros quadrados, necessária à implantação de Rede Coletora de Esgoto, parte integrante do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários, imóvel esse que consta pertencer a **Cristina Lotufo Brant de Carvalho e Outros**, com as medidas, limites e confrontações constantes da respectiva descrição perimétrica, situação dominial e planta, a saber:

Área: (A - B - C - D - E - F - G - H - A) = 879,03m²

Faixa de terras que grava um terreno designado "Sítio Beira Serra", localizado na comarca e município de Botucatu, identificado pela matrícula 2.857 do 20 C.R.1. de Botucatu-SP, representada no desenho SABESP ERBE-3532/12_R1, com as seguintes divisas e confrontações: tem início no ponto aqui designado "A", localizado na divisa Universidade Estadual Paulista (UNESP - transcrição nº 2.296), entre os pontos M4 e M5 distante 16,07m do ponto M4, daí, segue pela referida divisa com azimute de 118º25'22" por 2,06m até o ponto aqui designado "B"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 220º01'15" por 162,59m até o ponto aqui designado "C"; segue com azimute de 145º01'11" por 139,39m até o ponto aqui designado "D"; segue com azimute de 141º42'05" por 132,36m até o ponto aqui designado "E", confrontando desde o ponto B até aqui com área da mesma propriedade; segue pelo alinhamento da Estrada da Vitoriana, atual Rodovia Alcides Soares com azimute de 196º15'18" por 2,47m até o ponto aqui designado "F"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 321º42'05" por 133,85m até o ponto aqui designado "G"; segue com azimute de 325º01'11" por 140,99m até o ponto aqui designado "H"; segue com azimute de 40º01'15" por 163,72m até o ponto inicial A, confrontando desde o ponto F até aqui com área da mesma propriedade, fechando o perímetro e encerrando uma área de 879,03m².

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP..

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de fevereiro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de fevereiro de 2021 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.216
de 15 de fevereiro de 2021.

*"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão o imóvel situado neste Município de Botucatu, necessário à **SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**."*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o suporte nos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365/1941;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 794/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e ou Instituição de servidão administrativa pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município de Botucatu, com a área total de 132,52 metros quadrados, e respectivas benfeitorias, necessária à implantação da Estação Elevatória de Esgoto no Jardim Riviera, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do município, imóvel esse que consta pertencer a Sacae Watanabe - ocupante com as medidas, limites e confrontações constantes do respectivo memorial descritivo, constante do processo administrativo, a saber:

Área: (A - B - C - D - A) = 132,52m²

Parte de uma área de terra situada no Jardim Riviera, município e comarca de Botucatu, representada no desenho Sabesp ERBE 4368/13; assim descrita: Partindo do alinhamento da Avenida Marginal da Rodovia João Hipólito Martins, na divisa com o imóvel nº 236 da Avenida Irlanda, segue pela divisa de fundo deste Imóvel por uma distância de 18,66m até o ponto, aqui designado "A", início da área a ser descrita; daí segue confrontando com área remanescente por 10,21m até o ponto, aqui designado "B", segue à direita com ângulo interno 69º55'25" por 15, 12m confrontando com Avenida Marginal até o ponto aqui "C", segue à direita com ângulo interno 91º 35' 46" por 10,12m confrontando com área remanescente até o ponto, aqui designado "D", segue à direita com ângulo interno 85º53'00" por 11,91m confrontando com área remanescente até o ponto inicial "A", fechando o perímetro com ângulo Interno 112º35'48" e encerrando uma área de 132,52m².

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de fevereiro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de fevereiro de 2021 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.217
de 15 de fevereiro de 2021.

"Altera o Decreto nº 11.915/2020, que dispõe sobre a constituição do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal 'Cachoeira da Marta'".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.007/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 11.915, de 13 de fevereiro de 2020, que constituiu o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal "Cachoeira da Marta", fica alterado na seguinte conformidade:

I - Representantes do Poder Público			
Titular		Suplente	
a)	Edilene Lúcia Bortolozzo Vieira	Secretaria Municipal	Juliane Fumes Bazzo
do Verde			Secretaria Municipal do Verde

SEMANÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Ano XXX | Edição 1615 B | Lei municipal nº 5964/2017 | Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021

4

b) Roberta Leme Sogayar Secretaria Adjunta de Turismo	Caroline Lopes Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho
c) Coordenadoria Desenvolvimento Rural e Sustentável	 Coordenadoria Desenvolvimento Rural e Sustentável
d) Secretaria Municipal de Educação	 Secretaria Municipal de Educação
e) Carlos Eduardo Pedreiro de Camargo Secretaria Municipal de Segurança	Leandro Carreira Destro Secretaria Municipal de Segurança

II - Representantes da Sociedade Civil	
Titular	Suplente
a) Associação Marta Recanto da Amizade	 Associação Marta Recanto da Amizade
b) Ana Beatriz Guida Faculdade de Ciências Agrônomicas	
c) Miguel Filipe L. Calvário Antunes Associação dos Amigos Vale do Aracatu	Martha Martins de Moraes Associação dos Amigos Vale do Aracatu
d) Instituto FloraVida	 Instituto FloraVida
e) Associação João de Barro	 Associação João de Barro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de fevereiro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fillipe Martins
Secretário Municipal do Verde

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 15 de fevereiro de 2021 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.218
de 18 de fevereiro de 2021.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão do imóvel situado neste Município de Botucatu, necessário à **SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

SEMANÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Ano XXX | Edição 1615 B | Lei municipal nº 5964/2017 | Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021

5

CONSIDERANDO o suporte nos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365/1941;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 795/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município de Botucatu, com área total de 856,52 metros quadrados, necessária à implantação de Coletor Tronco e Rede Coletora de Esgoto, parte integrante do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários, imóvel esse que consta pertencer a **Sacae Watanabe**, com as medidas, limites e confrontações constantes da respectiva descrição perimétrica, situação dominial e planta, a saber:

Área: (5-27-28-29-30....38-39-40-6-5) = 856,52m²

Uma faixa de terras em um imóvel rural denominado CHÁCARA DESBRUADO, situado no Município de Comarca de Botucatu-SP, pertencente à Matrícula 1.667 do 1º C.R.I de Botucatu-SP, representada no desenho Sabesp ERBE 4919/13 R1-FL2, com a seguinte descrição: Inicia no ponto aqui designado "5", localizado na divisa com a propriedade de José Bosco (transcrição 16.214 do 1 C.R.I de Botucatu-SP), distante 71,19m do alinhamento projetado da rua Brasília, daí segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 142º19'04" por 21,07m até o ponto aqui designado "27"; segue com azimute de 127º55'41" por 59,19m até o ponto aqui designado "28"; segue com azimute de 124º07'26" por 50,06m até o ponto aqui designado "29"; segue com azimute de 122º23'27" por 50,81m até o ponto aqui designado "30"; segue com azimute de 198º22'29" por 12,80m até o ponto aqui designado "31"; segue com azimute de 177º13'38" por 14,45m até o ponto aqui designado "32"; segue com azimute de 152º34'03" por 5,51m até o ponto aqui designado "33", confrontando do ponto 5 até aqui com área da mesma propriedade; segue e segue pelo alinhamento da rua 5 do loteamento Vila Guimarães com azimute de 184º38'32" por 7,53m até o ponto aqui designado "34"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 332º34'03" por 12,77m até o ponto aqui designado "35"; segue com azimute de 357º13'38" por 16,07m até o ponto aqui designado "36"; segue com azimute de 18º22'29" por 10,42m até o ponto aqui designado "37"; segue com azimute de 302º23'27" por 47,74m até o ponto aqui designado "38"; segue com azimute de 304º07'26" por 50,25m até o ponto aqui designado "39"; segue com azimute de 307º55'41" por 59,82m até o ponto aqui designado "40"; segue com azimute de 322º19'04" por 17,29m até o ponto aqui designado "6", confrontando do ponto 34 até aqui com área da mesma propriedade; segue confrontando com a propriedade de José Bosco (transcrição 16.214 do 1 C.R.I de Botucatu-SP) com azimute de 5º17'36" por 5,87m até o ponto inicial 5, fechando o perímetro e encerrando uma área de 856,52m².

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de fevereiro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de fevereiro de 2021 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.219
de 18 de fevereiro de 2021.

"Permite o uso de bem público - Casa de Zeladoria da 'EMEF Paulo Guimarães'".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Município tem amparo no §3º, do artigo 83 c.c. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 1.095/2021,

D E C R E T A:

SEMANÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Ano XXX | Edição 1615 B | Lei municipal nº 5964/2017 | Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021

6

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, ao servidor Célio Marcos Martins, portador do RG:22.648.382-4 e do CPF:145.624.558-96, do imóvel destinado a Casa de zeladoria da EMEF Paulo Guimarães, situado à Rua Monsenhor José. M da Silva Paes, s/n, Jardim Brasil.

Art. 2º O permissionário utilizará o imóvel descrito no presente Decreto exclusivamente para fins residenciais.

Parágrafo único. A permissão de uso objeto do presente decreto poderá ser rescindida e o imóvel retomado pela Administração a qualquer tempo, caso não cumprido pelo beneficiário o disposto no *caput* do presente artigo ou por motivo de interesse por parte da Administração.

Art. 3º Quaisquer construções e benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 4º A permissão de uso de que trata o presente Decreto será feita sem ônus ao permissionário, de forma gratuita e sem quaisquer contraprestações.

Art. 5º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel objeto da presente permissão de uso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de fevereiro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de fevereiro de 2021 - 165 º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.220

de 18 de fevereiro de 2021.

*"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão do imóvel situado neste Município de Botucatu, necessário à **SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**."*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o suporte nos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365/1941;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 3.261/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município de Botucatu, com área total de 20.552,18 metros quadrados, necessária à implantação da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, no Distrito de Vitoriana, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário, imóvel esse que consta pertencer a **Ângelo Calvi**, com as medidas, limites e confrontações constantes da respectiva descrição perimétrica, situação dominial e planta, a saber:

Área: (A - B - C - O - E - F - G - H - I - J - K - A) = 20.552,18m2
(Área destinada para Estação de Tratamento de Esgoto)

Parte de UMA GLEBA DE TERRAS, desmembrada da fazenda conhecida pelas denominações de "Vala" e "Água do Cigano", situada no Distrito de Vitoriana, município de Botucatu, pertencente a transcrição 20.149 do 2º C.R.I de Botucatu, representada no desenho Sabesp ERBE 8327/20, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto situado no eixo da ponte do antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana, sobre o Rio Capivara, segue com azimute de 226°33'11" por 949,25m até o ponto aqui designado "A", localizado na margem da referida estrada, daí segue confrontando com área remanescente com azimute de 143°00'00" por 115,23m até o ponto aqui designado "B"; segue com azimute de 233°00'00" por 165,83m até o ponto aqui designado "C"; segue com azimute de 323°00'00" por 118,08m até o ponto aqui designado "D", confrontando desde o ponto A até aqui com área remanescente, segue pelo alinhamento do Antigo Leito da Estrada de Ferro Sorocabana, com azimute de 47°22'52" por 27,18m até o ponto aqui designado "F"; segue com azimute de

SEMANÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Ano XXX | Edição 1615 B | Lei municipal nº 5964/2017 | Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021

7

44°25'47" por 27,65m até o ponto aqui designado "G"; segue com azimute de 51°10'20" por 26,29m até o ponto aqui designado "H"; segue com azimute de 53°31'36" por 19,95m até o ponto aqui designado "I"; segue com azimute de 65°16'41" por 11,22m até o ponto aqui designado "J"; segue com azimute de 68°12'34" por 20,68m até o ponto aqui designado "K"; segue com azimute de 77°17'41" por 11,65m até o ponto inicial A, confrontando desde o ponto D até aqui com o Antigo Leito da Estrada de Ferro Sorocabana, fechando o perímetro, encerrando uma área de 20.552,18m².

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de fevereiro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de fevereiro de 2021 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.221
de 18 de fevereiro de 2021.

*"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão do imóvel situado neste Município de Botucatu, necessário à **SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**"*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o suporte nos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365/1941;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 3.263/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município de Botucatu, com área total de 514,41 metros quadrados, necessária à implantação de Estação Elevatória de Esgoto e faixa de servidão para Rede Coletora de Esgoto de 150 mm de diâmetro, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário, imóvel esse que consta pertencer a **Rafael Gonçalves Dias**, com as medidas, limites e confrontações constantes da respectiva descrição perimétrica, situação dominial e planta, a saber:

Área 1: (D - E - F - H - D) = 374,93m²
(Área destinada para a Estação Elevatória de Esgotos)

Parte de uma chácara com frente para a Rua Conde de Serra Negra, no distrito de Vitoriana, município de Botucatu, comarca de Botucatu, pertencente a matrícula 1.801 do 2º C.R.I. de Botucatu - SP, representada no desenho Sabesp ERBE 7271/18, com a seguinte descrição: Partindo-se do ponto aqui designado A, situado no alinhamento da Rua Barão do Rio Branco distante 165,66m da esquina com Rua Conde de Serra Negra, segue com azimute de 294°18'00" por 4,00m até o ponto aqui designado "B"; segue com azimute de 23°49'08" por 34,82m até o ponto aqui designado "C"; segue com azimute de 292°55'03" por 5,24m até o ponto "O", início do perímetro da presente descrição: daí segue confrontando com área remanescente com azimute de 22°55'03" por 25,00m até o ponto aqui designado "E"; segue confrontando com uma Estrada sem denominação com azimute de 112°53'02" por 15,00m até o ponto aqui designado "F"; segue confrontando com área remanescente com azimute 202°55'03" por 25,00m até o ponto aqui designado "G"; segue confrontando com área remanescente com azimute de 292°55'03" por 15,00m até o ponto inicial D, fechando o perímetro e encerrando uma área de 374,93m².

Área 2: (A - B - C - H - A) = 139,48m²
(Faixa de servidão para passagem de Rede Coletora de Esgoto)

Faixa em uma chácara com frente para a Rua Conde de Serra Negra, no distrito de Vitoriana, município de Botucatu, comarca de Botucatu, pertencente a matrícula 1.801 do 2º C.R.I. de Botucatu - SP, representada no desenho Sabesp ERBE 7271/18, com a seguinte descrição: Tem início no ponto aqui designado A, situado no alinhamento da Rua Barão do Rio Branco distante 165,66m da esquina com Rua Conde de Serra Negra, daí segue pelo referido alinhamento com azimute de 294°18'00" por 4,00m até o ponto aqui designado "B"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 23°49'08" por 34,82m até o ponto aqui designado "C"; segue confrontando com área a ser desapropriada pela Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo com azimute de 112°55'03" por 4,00m até o ponto aqui designado "H"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 203°49'08" por 34,92m até o ponto inicial A, fechando o perímetro e encerrando uma área de 139,48m2.

Remanescente: Não possível descrever área remanescente devido a precariedade da descrição contida no título dominial.

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de fevereiro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de fevereiro de 2021 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Resolução Secretaria Municipal de Educação S.M.E. nº. 01, de 19/02/2021

"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de ensino no município de Botucatu, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas."

A Secretária de Educação, no uso das suas atribuições, e Considerando a resolução SEDUC Nº 11, de 26/01/2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020;

Considerando a deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22-01-2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido à pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.212, de 13/02/2021 que institui a comissão de acompanhamento, planejamento e retorno às aulas presenciais no município;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.214, de 13/02/2021 que dispõe sobre a retomada das atividades educacionais presenciais no município;

Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos, para o ano letivo de 2021, nos planos escolares e de cada docente para séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

Considerando a necessidade de assegurar as condições favoráveis à realização de atividades escolares presenciais de forma segura para os alunos e profissionais da educação;

Considerando a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com os educadores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos alunos, comprovada por evidências

científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

Considerando a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto, e o revezamento necessário dos alunos para cumprir os protocolos sanitários;

Considerando a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19;

Resolve:

Art. 1º As unidades escolares de educação básica da rede municipal, conveniada e privada do município de Botucatu oferecerão atividades presenciais aos alunos, observado os parâmetros de classificação epidemiológica, constantemente, atualizados no âmbito do Plano São Paulo, instituídos no Decreto 64.994/2020, nos termos do Decreto 65.384/2020 e as disposições desta Resolução.

§ 1º As aulas presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares respeitando o decreto municipal nº. 12.214/2021 e o limite máximo de alunos, estabelecido no protocolo sanitário, bem como o definido para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do Art. 3º, do Decreto 65.384, de 17/12/2020, atendendo as seguintes proporções:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - na fase verde, admitida a presença de a até 100% do número de alunos matriculados.

§ 2º Os alunos pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 deverão apresentar atestado médico para serem autorizados a participar das atividades escolares presenciais na rede municipal, conveniada e privada, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22/03/2020.

Art. 2º Todas as unidades escolares da rede municipal, conveniada e privada deverão ofertar aos alunos o ensino híbrido (atividades presenciais e remotas).

Art.3º Todas as unidades municipais, conveniadas e privadas deverão adotar as diretrizes sanitárias do Plano São Paulo e as utilizadas no processo de formação realizado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria de Saúde de Botucatu.

Art. 4º Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional Especializado, as atividades presenciais realizadas na unidade escolar e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do art. 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20/12/1996 e Deliberação CEE 195, de 14/01/2021.

Art. 5º As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados da COVID-19, informando à comissão de acompanhamento, planejamento e retorno as aulas presenciais do município, mantendo-a constantemente atualizada.

Parágrafo único. Todas as unidades municipais, conveniadas e privadas de ensino do município de Botucatu, submetidas à jurisdição do Conselho Estadual de Educação, deverão registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados da COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED.

Art. 6º Prioridades para o atendimento presencial nas unidades escolares municipais, conveniadas e privadas de ensino do município de Botucatu.

§ 1º Na Educação Infantil:

- I. alunos do Posto de Atendimento Emergencial;
- II. alunos desprovidos de recursos tecnológicos e/ou que não alcançaram as habilidades que foram desenvolvidas de acordo com a faixa etária;
- III. alunos cujos responsáveis tenham vínculo empregatício: declaração de trabalho atualizada; dias e horários de trabalho; telefone, assinatura e carimbo com CNPJ do empregador;
- IV. alunos cujo responsável apresente declaração de trabalho autônomo/informal: família monoparental;
- V. famílias com medida protetiva;
- VI. alunos acompanhados pelo Conselho Tutelar;
- VII. alunos cujos responsáveis estejam desempregados;
- VIII. alunos cujas famílias estão inscritas no Programa Bolsa Família.

§ 2º No Ensino Fundamental I e 11 e EMEJA:

- I. alunos desprovidos de recursos tecnológicos e/ou que não alcançaram as habilidades que foram desenvolvidas para o referido ano;

- II. famílias com medida protetiva;
- III. alunos acompanhados pelo Conselho Tutelar;
- IV. alunos cujos responsáveis estejam desempregados;
- V. alunos cujas famílias estão inscritas no Programa Bolsa Família.

§ 3º Na Educação Especial e salas de atendimento educacional especializado, os alunos com deficiência que não fazem parte do grupo de risco deverão seguir as mesmas prioridades de atendimento referidas acima. As atividades presenciais serão restritas, neste momento, apenas àqueles que possuam comorbidades e apresentem atestado médico que os impossibilitem de participar das atividades presenciais.

Art. 7º Todas as atividades escolares, realizadas de forma presencial e/ou por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

§ 1º Nos dias letivos em que os alunos não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, desenvolver as atividades encaminhadas através das ferramentas remotas ou materiais impressos.

§ 2º As atividades realizadas através das ferramentas remotas e ou impressas serão contabilizadas como frequência regular do aluno mediante suas devolutivas. As unidades escolares são as responsáveis pelo monitoramento e controle das atividades recebidas e por realizar a busca ativa dos alunos.

§ 3º As unidades escolares deverão ofertar aulas e atividades em modalidade presencial e remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

§ 4º As unidades escolares em tempo integral deverão ofertar atividades escolares presenciais de acordo com a carga horária oferecida, período da manhã e da tarde, em período integral, de acordo com as áreas e fases indicadas no Plano SP, nos termos do artigo 3º, do Decreto 65.384, de 17/12/20.

§ 5º As atividades de projetos escolares realizadas no contraturno (nas unidades escolares e em sedes próprias) serão ofertadas somente de forma remota até perdurar o estado de calamidade no município.

Art. 8º A direção deverá planejar a organização da unidade escolar para o retorno às atividades presenciais de acordo com os protocolos sanitários; respeitando as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do Artigo 3º, do Decreto 65.384, de 17/12/2020.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão organizar revezamento de alunos em dias ou semanas para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno, atendendo às prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A oferta de alimentação escolar ficará a cargo da Merenda Escolar do município, e as refeições preparadas nas unidades escolares municipais, conveniadas e privadas que utilizam gêneros que necessitem de manipulação, devem ser realizadas de acordo com o protocolo sanitário deste processo.

Art. 10. As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da rede municipal e conveniadas deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar.

§ 1º A dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada à apresentação de atestado médico atualizado com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças, com deferimento e validação do setor de Medicina do Trabalho do Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 2º Os profissionais que se encontrem no grupo de risco ou maiores de 60 anos poderão participar das atividades presenciais, mediante deferimento do setor de Medicina do Trabalho do Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 3º Os profissionais que se encontrem no grupo de risco para a COVID-19 ou maiores de 60 anos que estiverem realizando teletrabalho deverão exercer atividades como:

- I. a produção das atividades a serem enviadas aos alunos;
- II. a correção das atividades dos alunos;
- III. acompanhamento remoto dos alunos;
- IV. ações de busca ativa;
- V. orientações para famílias dos alunos;
- VI. interação por meio da ferramenta remota;
- VII. demais atividades compatíveis com o teletrabalho quando solicitadas pelos gestores.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência limitada ao calendário escolar relativo ao ano letivo de 2021, podendo ser alterada a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do município, do Estado de São Paulo e das recomendações da área de saúde.

SEMANÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Ano XXX | Edição 1615 B | Lei municipal nº 5964/2017 | Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021

11

Cristiane Amorim Rodrigues
Secretária Municipal de Educação

SEMANÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Ano XXX | Edição 1615 B | Lei municipal nº 5964/2017 | Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021

12

INFRAESTRUTURA

DIVISÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO



PREFEITURA DE
BOTUCATU

Portaria nº 002/2021
de 18 de fevereiro de 2021

“Dispõe sobre autorização de
táxi e dá outras providências”

RODRIGO COLAUTO TABORDA
Secretário Municipal
Infraestrutura de Botucatu,
no uso de suas atribuições
legais que lhe são conferidas
no decreto 9.565/2013,
e nos termos dos Processos
Administrativos nº 543/2021.

RESOLVE:

- I – AUTORIZAR o senhor **VALDINEI SANTO PEREIRA**, residente e domiciliado na Rua Dr. José Eduardo Alfredi de Matos, nº 260 – nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 33412583 SSP-SP, a prestar serviços de taxista, no ponto denominado “Ponto de táxi Praça Anita Garibaldi” em substituição do Sr. Bruno Henrique de Oliveira 469990.
- II – A presente autorização é pessoal e intransferível a terceiros, tendo validade de 01 (um) ano, a contar da data desta Portaria.
- III – O requerente tem prazo de 01 (um) mês, a contar do recebimento desta Portaria, para apresentar a nova documentação do veículo e instalação do taxímetro.
- IV – A desobediência a qualquer Resolução do Departamento de Engenharia de Tráfego gerará a cassação da presente autorização, independentemente da validade estabelecida pelo item II.
- V – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 18 de fevereiro de 2021.



Rodrigo Colauto Taborda
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rua Amando de Barros, nº 2741
Lavapés - Botucatu - SP
CEP: 18.602-150 - Fone (14) 3882-9888
semutran.botucatu.sp.gov.br - e-mail: mobilidade@botucatu.sp.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Ano XXX | Edição 1615 B | Lei municipal nº 5964/2017 | Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021

13



PREFEITURA DE
BOTUCATU

Portaria nº 001/2021
de 18 de fevereiro de 2021

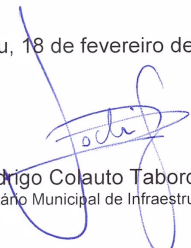
“Dispõe sobre autorização de
táxi e dá outras providências”

RODRIGO COLAUTO TABORDA
Secretário Municipal
Infraestrutura de Botucatu,
no uso de suas atribuições
legais que lhe são conferidas
no decreto 9.565/2013,
e nos termos dos Processos
Administrativos nº 3.635/2021.

RESOLVE:

- I – AUTORIZAR o senhor **CARLOS EDUARDO PEREIRA**, residente e domiciliado na Rua Ângelo Maitan, nº 2.442 – nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 442424693 SESP-SP, a prestar serviços de taxista, no ponto denominado “Ponto de táxi Paratodos” em substituição do Sr. José Galdino de Lima 451990.
- II – A presente autorização é pessoal e intransferível a terceiros, tendo validade de 01 (um) ano, a contar da data desta Portaria.
- III – O requerente tem prazo de 01 (um) mês, a contar do recebimento desta Portaria, para apresentar a nova documentação do veículo e instalação do taxímetro.
- IV – A desobediência a qualquer Resolução do Departamento de Engenharia de Tráfego gerará a cassação da presente autorização, independentemente da validade estabelecida pelo item II.
- V – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 18 de fevereiro de 2021.


Rodrigo Colauto Taborda
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rua Amando de Barros, nº 2741
Lavapés - Botucatu - SP
CEP: 18.602-150 - Fone (14) 3882-9888
semutran.botucatu.sp.gov.br - e-mail: mobilidade@botucatu.sp.gov.br

Resolução Secretaria Municipal de Educação S.M.E. nº. 01, de 19/02/2021

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de ensino no município de Botucatu, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas.

A Secretária de Educação, no uso das suas atribuições, e

Considerando a resolução SEDUC Nº 11 de 26/01/2021 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020;

Considerando a deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22-01-2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido à pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.212, de 13/02/2021 que institui a comissão de acompanhamento, planejamento e retorno às aulas presenciais no município;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.214, de 13/02/2021 que dispõe sobre a retomada das atividades educacionais presenciais no município;

Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos, para o ano letivo de 2021, nos planos escolares e de cada docente para séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

Considerando a necessidade de assegurar as condições favoráveis à realização de atividades escolares presenciais de forma segura para os alunos e profissionais da educação;

Considerando a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com os educadores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos alunos, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

Considerando a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto, e o revezamento necessário dos alunos para cumprir os protocolos sanitários;

Considerando a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19;

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares de educação básica da rede municipal, conveniada e privada do município de Botucatu oferecerão atividades presenciais aos alunos, observado os parâmetros de classificação epidemiológica, constantemente, atualizados no âmbito do Plano São Paulo, instituídos no Decreto 64.994/2020, nos termos do Decreto 65.384/2020 e as disposições desta Resolução.

§ 1º - As aulas presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares respeitando o decreto municipal nº. 12.214/2021 e o limite máximo de alunos, estabelecido no protocolo

sanitário, bem como o definido para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do Artigo 3º, do Decreto 65.384, de 17/12/2020, atendendo as seguintes proporções:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - na fase verde, admitida a presença de a até 100% do número de alunos matriculados.

§ 2º - Os alunos pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 deverão apresentar atestado médico para serem autorizados a participar das atividades escolares presenciais na rede municipal, conveniada e privada, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22/03/2020.

Artigo 2º - Todas as unidades escolares da rede municipal, conveniada e privada deverão ofertar aos alunos o ensino híbrido (atividades presenciais e remotas).

Artigo 3º - Todas as unidades municipais, conveniadas e privadas deverão adotar as diretrizes sanitárias do Plano São Paulo e as utilizadas no processo de formação realizado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria de Saúde de Botucatu.

Artigo 4º - Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional Especializado, as atividades presenciais realizadas na unidade escolar e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20/12/1996 e Deliberação CEE 195, de 14/01/2021.

Artigo 5º - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados da COVID-19, informando à comissão de acompanhamento, planejamento e retorno as aulas presenciais do município, mantendo-a constantemente atualizada.

Parágrafo único - Todas as unidades municipais, conveniadas e privadas de ensino do município de Botucatu, submetidas à jurisdição do Conselho Estadual de Educação, deverão registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados da COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED.

Artigo 6º - Prioridades para o atendimento presencial nas unidades escolares municipais, conveniadas e privadas de ensino do município de Botucatu.

§ 1º Na Educação Infantil:

- I. alunos do Posto de Atendimento Emergencial;
- II. alunos desprovidos de recursos tecnológicos e/ou que não alcançaram as habilidades que foram desenvolvidas de acordo com a faixa etária;
- III. alunos cujos responsáveis tenham vínculo empregatício: declaração de trabalho atualizada; dias e horários de trabalho; telefone, assinatura e carimbo com CNPJ do empregador;
- IV. alunos cujo responsável apresente declaração de trabalho autônomo/informal: família monoparental;
- V. famílias com medida protetiva;
- VI. alunos acompanhados pelo Conselho Tutelar;
- VII. alunos cujos responsáveis estejam desempregados;
- VIII. alunos cujas famílias estão inscritas no Programa Bolsa Família.

§ 2º No Ensino Fundamental I e II e EMEJA:

- I. alunos desprovidos de recursos tecnológicos e/ou que não alcançaram as habilidades que foram desenvolvidas para o referido ano;
- II. famílias com medida protetiva;
- III. alunos acompanhados pelo Conselho Tutelar;
- IV. alunos cujos responsáveis estejam desempregados;
- V. alunos cujas famílias estão inscritas no Programa Bolsa Família.

§ 3º Na Educação Especial e salas de atendimento educacional especializado, os alunos com deficiência que não fazem parte do grupo de risco deverão seguir as mesmas prioridades de atendimento referidas acima. As atividades presenciais serão restritas, neste momento, apenas àqueles que possuam comorbidades e apresentem atestado médico que os impossibilitem de participar das atividades presenciais.

Artigo 7º - Todas as atividades escolares, realizadas de forma presencial e/ou por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

§ 1º Nos dias letivos em que os alunos não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, desenvolver as atividades encaminhadas através das ferramentas remotas ou materiais impressos.

§ 2º - As atividades realizadas através das ferramentas remotas e ou impressas serão contabilizadas como frequência regular do aluno mediante suas devolutivas. As unidades escolares são as responsáveis pelo monitoramento e controle das atividades recebidas e por realizar a busca ativa dos alunos.

§ 3º - As unidades escolares deverão ofertar aulas e atividades em modalidade presencial e remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

§ 4º - As unidades escolares em tempo integral deverão ofertar atividades escolares presenciais de acordo com a carga horária oferecida, período da manhã e da tarde, em período integral, de acordo com as áreas e fases indicadas no Plano SP, nos termos do artigo 3º, do Decreto 65.384, de 17/12/20.

§ 5º - As atividades de projetos escolares realizadas no contraturno (nas unidades escolares e em sedes próprias) serão ofertadas somente de forma remota até perdurar o estado de calamidade no município.

Artigo 8º - A direção deverá planejar a organização da unidade escolar para o retorno às atividades presenciais de acordo com os protocolos sanitários; respeitando as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do Artigo 3º, do Decreto 65.384, de 17/12/2020.

Parágrafo único - As unidades escolares deverão organizar revezamento de alunos em dias ou semanas para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno, atendendo às prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9º - A oferta de alimentação escolar ficará a cargo da Merenda Escolar do município, e as refeições preparadas nas unidades escolares municipais, conveniadas e privadas que utilizam gêneros que necessitem de manipulação, devem ser realizadas de acordo com o protocolo sanitário deste processo.

Artigo 10 - As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da rede municipal e conveniadas deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar.

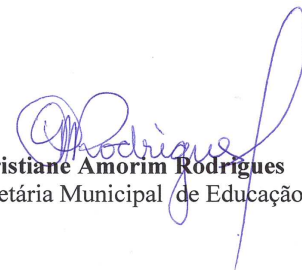
§ 1º - A dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada à apresentação de atestado médico atualizado com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças, com deferimento e validação do setor de Medicina do Trabalho do Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 2º - Os profissionais que se encontrem no grupo de risco ou maiores de 60 anos poderão participar das atividades presenciais, mediante deferimento do setor de Medicina do Trabalho do Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 3º - Os profissionais que se encontrem no grupo de risco para a COVID-19 ou maiores de 60 anos que estiverem realizando teletrabalho deverão exercer atividades como:

- I. a produção das atividades a serem enviadas aos alunos
- II. a correção das atividades dos alunos;
- III. acompanhamento remoto dos alunos;
- IV. ações de busca ativa;
- V. orientações para famílias dos alunos;
- VI. interação por meio da ferramenta remota;
- VII. demais atividades compatíveis com o teletrabalho quando solicitadas pelos gestores.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência limitada ao calendário escolar relativo ao ano letivo de 2021, podendo ser alterada a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do município, do Estado de São Paulo e das recomendações da área de saúde.



Cristiane Amorim Rodrigues
Secretária Municipal de Educação

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3811-1468
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Beniamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120
- Vila dos Lavradores
(14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@educatu.com.br

Esportes

e Promoção da Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3811-1411 | 3811-1499
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do
Município de Botucatu é uma publicação
da Prefeitura e da Câmara Municipal de
Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires